ESTADO DE GOIÁS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG

# INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 027/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Universidade Estadual de Goiás, instituída pela Portaria n° 929, de 05 de setembro de 2022 – UEG (SEI 000034787488);

CONSIDERANDO a requisição de despesa da Pró-Reitoria de Graduação (SEI 000034213276) e ainda as especificações constantes no Termo de Referência (SEI 000034026194), para a contratação de pessoas físicas para comporem comissão de especialistas de verificação com finalidade de **Renovação de Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Administração Pública**, Polo da Universidade Aberta do Brasil (UAB)/**Centro de Ensino e Aprendizado em Rede (CEAR)/Niquelândia**, da Universidade Estadual de Goiás (UEG), **aos dias 17 e 18 de novembro de 2022**, conforme Portaria 105/2022 do Conselho Estadual de Educação (SEI 000034146958), trechos in verbis:

> (...) RESOLVE: Designar o especialista ÍTALO CAMILO DA SILVA NOGUEIRA para presidir as Comissões (conforme a tabela abaixo), que avaliará, "in loco", as reais condições de oferta, quanto aos aspectos físicos e pedagógicos, do pedido de Renovação de Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Administração Pública, nos Polos da Universidade Aberta do Brasil (UAB)/ Centro de Ensino e Aprendizado em Rede (CEAR)/UEG.

| POLO | data | Comissão |
|---|---|---|
| Polo CEAR UEG - Águas Lindas de Goiás | 16/11/2022 | Ariana Ramos Massensini e Italo Camilo da Silva Nogueira |
| Polo CEAR UEG - Alexânia | 23/11/2022 | Luiz Fernando Gonçalves da Silva Araújo e Paulo Sá Filho |
| Polo CEAR UEG - Formosa | 29 e 30/11/2022 | Paulo Sá Filho e Ariana Ramos Massensini |
| **Polo CEAR UEG - Niquelândia** | **17 e 18/11/2022** | **Frederico Oliveira da Paixão e Luiz Fernando Gonçalves da Silva Araújo** |
| Polo CEAR UEG - Santo Antônio do Descoberto | 22/11/2022 | Ariana Ramos Massensini e Italo Camilo da Silva Nogueira |
| Polo CEAR UEG - Jaraguá | 30/11/2022 | Frederico Oliveira da Paixão e Luiz Fernando Gonçalves da Silva Araújo |

> CUMPRA-SE.

CONSIDERANDO que a composição dos valores a serem pagos aos membros das Comissões é definida pelo Conselho Estadual de Educação – CEE, por meio da Resolução CEE/CP N° 10, de 10 de dezembro de 2021 (SEI 000034026189), conforme Justificativa UEG/CG UEG-17388 (SEI 000034026196);

CONSIDERANDO que o critério de escolha dos membros é estabelecido pelo Conselho Estadual de Educação – CEE, conforme Resolução CEE/Pleno N. 03 de 29 de abril de 2016 (SEI 000034026191) e Resolução CEE/CP N. 10 de 10 de dezembro de 2021 (SEI 000034026189), *in verbis*:

> **Art. 1°** Nos processos de credenciamento e recredenciamento de Instituição de Ensino Superior/IES, autorização, reconhecimento e/ou renovação de reconhecimento de cursos ministrados por IES que integram o sistema educativo do Estado de Goiás, deverão ser constituídas Comissões de Especialistas, integradas por profissionais de reconhecida experiência e qualificação acadêmica, para fins de verificação in loco das condições de oferta dos cursos, com vistas à emissão de relatório técnico de avaliação.
>
> **Parágrafo único**. Cada Comissão de Especialista deverá ser composta por, no mínimo, dois e no máximo cinco integrantes, a serem indicados por este órgão.

CONSIDERANDO que o art. 4°, da RESOLUÇÃO CEE/CP N° 03 de 08 de outubro de 2010, prevê que na composição das comissões de especialistas, a Câmara de Educação Superior selecionará, colegiadamente, docentes cadastrados previamente pelo Conselho Estadual de Educação e que atendam aos requisitos descritos no art. 5° da mesma Resolução (SEI 000034026190);

CONSIDERANDO que foram acostados aos autos os documentos relativos à habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista dos especialistas, conforme docs. SEI 000034141457, 000034141612, 000034141669, 000034141951, 000034143194, 000034143567, 000034143642, 000034143840 e 000034787475 como determinam os artigos 28 e 29 da Lei Federal n. 8.666/93;

CONSIDERANDO que a excepcionalidade da situação pode ser vislumbrada por meio da Portaria 105/2022 do Conselho Estadual de Educação (SEI 000034146958);

CONSIDERANDO que a consagração dos profissionais pode ser aferida no Curriculum Lattes de cada um, onde é elencada toda formação acadêmica/titulação e atuação profissional dos pretensos avaliadores, documentos estes acostados do SEI sob n° 000034141556 e 000034143304;

CONSIDERANDO a autorização para o prosseguimento da contratação, assinada pelo Reitor desta Universidade, Prof. Antonio Cruvinel Borges Neto, doc. SEI n° 000034758414;

CONSIDERANDO as Programações de Desembolso Financeiro n° 2022316200891/893/895 – Dotação Orçamentária 2022.31.62.12.364.4200.4243.03, Naturezas de Despesa 3.3.90.36.21 e 3.3.90.47.04, Fonte de Recurso: 15000100, deste exercício financeiro, que somadas perfazem o valor total de R$ 6.000,00 (seis mil reais), doc. SEI 000034665974, 000034666240 e 000034666895, bem como a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira 2022316200818 (SEI 000034435984);

CONSIDERANDO que o Caput do art. 25 da Lei Federal n° 8.666/93, traz que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição;

CONSIDERANDO que quanto à inexigibilidade, a própria redação do art. 25 traz implícita a possibilidade de ampliação. O próprio dispositivo prevê algumas hipóteses, o que não impede que outras surjam na prática, desde que verificada a impossibilidade de disputa;

CONSIDERANDO que Jessé Torres Pereira Júnior, comentando também o caput do art. 25, aduz o seguinte:

> (...) Com efeito, a cabeça do art. 25 acomoda todas as situações concretas em que for inviável a competição, ainda que sem correlação com as hipóteses definidas nos incisos. Assim, em dúvida sobre se determinado caso enquadra-se sob tal ou qual inciso de inexigibilidade, deverá a Administração capitulá-lo, desde que segura quanto à impossibilidade da competição no caput do art. 25. O leque de situações em que se apresenta tal impossibilidade é largo e variado, por vezes surpreendente… (PEREIRA JÚNIOR, 2007, p. 341);

**RESOLVE**, com base no caput do art. 25, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, **TORNAR INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO** para contratar pessoas físicas para comporem comissão de especialistas de verificação com finalidade de **Renovação de Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Administração Pública**, Polo da Universidade Aberta do Brasil (UAB)/**Centro de Ensino e Aprendizado em Rede (CEAR)/Niquelândia**, da Universidade Estadual de Goiás (UEG), **aos dias 17 e 18 de novembro de 2022**, conforme Portaria 105/2022 do Conselho Estadual de Educação (SEI 000034146958), no valor unitário de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que acrescido do INSS patronal no valor de 20%, perfaz o valor total de R$ 6.000,00 (seis mil reais), com execução imediata dos serviços, em favor das pessoas físicas: **LUIZ FERNANDO GONCALVES DA SILVA ARAUJO** - CPF n° 022.482.951-38 e **FREDERICO OLIVEIRA DA PAIXAO** - CPF n° 892.976.441-04.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS**, em Anápolis, aos 21 dias do mês de outubro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **TONY VINICIUS LEMOS DE LIMA**, **Membro de Comissão**, em 21/10/2022, às 11:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **SILVIA HELENA PONCIANO GOMES DE OLIVEIRA**, **Membro de Comissão**, em 21/10/2022, às 11:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **CESAR WALMOR DA SILVA LEIDENS**, **Gerente**, em 21/10/2022, às 12:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **000034787534** e o código CRC **F45C3EE1**.

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO
Rodovia - BR 153, Qd. KM 99 - Bloco 1, térreo, Bairro São João. ANÁPOLIS - GO. CEP 75.132-903 fone: (62)3328-1121

Referência: Processo nº 202200020018227 SEI 000034787534